

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2.250/2020

“Institui a Semana de Divulgação e Valorização do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA no Estado da Paraíba e dá outras providências”.-
PARECER PELA APROVAÇÃO na forma da matéria aprovada pela CCJR.

- A matéria mostra-se condizente com o ideal de proteção dos interesses das crianças e adolescentes com **absoluta prioridade**, o qual deve estar a cargo da família, da sociedade e do Estado, conforme preconizado pelo constituinte;

- Ao instituir a referida semana de divulgação e valorização, o presente projeto de lei contempla o interesse público de preservar a vida e a integridade de diversas crianças e adolescentes, em respeito ao que estabelecem as Constituições Federal e Estadual.

AUTOR: DEP. EDUARDO CARNEIRO
RELATOR(A): DEP. POLLYANNA DUTRA

Parecer - nº 045 /2021

I – RELATÓRIO

A Comissão de Direitos Humanos e Minorias recebe para exame e parecero **Projeto de Lei Ordinária nº 2.250/2020**, da lavra do **Deputado Eduardo Carneiro**, determinando que ficará instituída, no âmbito do Estado da Paraíba, a Semana de Divulgação e Valorização do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, a realizar-se, anualmente, no período compreendido sempre na segunda semana de outubro, mês no qual se comemora o Dia da Criança.

A matéria foi aprovada no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, sendo posteriormente distribuída à presente Comissão Temática, para discussão e deliberação de seus aspectos meritórios.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Inicialmente, cabe registrarmos a competência deste colegiado para discutir sobre a matéria constante na presente propositura, trazida no dispositivo do **art.31, inciso VII, alínea 'h'**, do Regimento Interno.

A proposta legislativa em análise, da lavra do ilustre *Deputado Eduardo Carneiro*, é extremamente nobre e relevante, pois consiste na instituição de Semana Comemorativa de divulgação e valorização do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Para justificar sua propositura, o autor alega que o projeto *“chama a sociedade em geral, e, órgãos e poderes em específicos, para RELEMBRAR e DIALOGAR sobre lei que não pode ficar no papel, mas que carece de EFETIVIDADE e com isso redundar em EFICÁCIA”*.

Iniciando sua tramitação, registre-se que a matéria teve reconhecida a admissibilidade de seus aspectos constitucionais, jurídicos e regimentais no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Redação. Cabendo a este nobre colegiado na presente oportunidade, a discussão sobre os aspectos meritórios da propositura.

Pois bem, iniciando a discussão, devemos reconhecer que há bastante mérito na propositura ora analisada. Dentre outras razões, principalmente diante da intenção do legislador mostrar-se condizente com o ideal de proteção dos interesses das crianças e adolescentes com absoluta prioridade, o qual deve estar a cargo da família, da sociedade e do Estado, conforme preconizado pelo constituinte.

Assim, ao instituir a referida semana alusiva ao ECA, o presente projeto de lei contempla o interesse público, no caso o da preservação da vida e integridade de diversas crianças e adolescentes, e outros de seus interesses com igual relevância. Na presente hipótese, a começar pela divulgação de seus preceitos, de forma esclarecida e instrutiva, buscando a máxima compreensão da população acerca da sua importância, em respeito ao que estabelecem as Constituições Federal e Estadual.

Portanto, resta claro que a instituição da campanha pretendida pelo presente projeto de lei é medida justa e necessária que atende ao interesse público de maneira satisfatória.

III- CONCLUSÃO:

Nestas condições opino, seguramente, no mérito, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 2.250/2020**, na forma da matéria aprovada no âmbito da CCJR.

É como voto.

Reunião remota, em 21 de abril de 2021.



DEP. POLLYANNA DUTRA
Relator (a)

IV- PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Direitos Humanos e Minorias, por unanimidade dos membros presentes, e nos termos do Voto da Relatora opina pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 2.250/2020**, na forma da matéria aprovada no âmbito da CCJR.

É o parecer.

Reunião remota, em 21 de abril de 2021.


DEP. POLLYANNA DUTRA
Presidente



CIDA RAMOS
MEMBRO



DEP. CHIÓ
MEMBRO



DEP. ESTELA BEZERRA

MEMBRO

DEP. GALEGO SOUSA
MEMBRO